



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o processo de cadastramento de professores para ministrar aulas eventuais de duração temporária na Rede Municipal de Ensino de Herculândia no ano de 2026.

A Secretaria Municipal de Educação de Herculândia/SP, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a prioridade absoluta da aprendizagem e o direito público subjetivo do aluno à educação de qualidade, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

CONSIDERANDO o compromisso desta Pasta em assegurar a organização e o funcionamento das unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Herculândia;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições indispensáveis para o efetivo e ininterrupto trabalho escolar ao longo do ano letivo de 2026;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente processo de cadastramento destina-se à contratação de **Professores Substitutos** para Educação Infantil, Ensino Fundamental, Artes, Inglês, Educação Física e projetos do período integral, conforme as necessidades das unidades escolares.

Parágrafo único - Para fins de ministração de aulas eventuais, o profissional será convocado nas seguintes situações:

- a) Regência de classes ou aulas disponíveis ao longo do ano letivo de 2026;
- b) Substituição de professores efetivos afastados, gerando carência temporária;
- c) Atendimento de situações excepcionais devidamente justificadas, no prazo de validade desta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - As inscrições estarão abertas nos dias **21 e 22 de janeiro de 2026**, das **8h às 11h** e das **13h às 15h30**, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Campos Salles, 427, Centro, Herculândia/SP.

Artigo 3º - A inscrição implica no conhecimento e aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Resolução, bem como de eventuais retificações, comunicados e instruções específicas.

Artigo 4º - Para efetuar a inscrição, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, conforme o artigo 12 da Constituição Federal;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou ser emancipado nos termos da lei;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com o serviço militar;
- d) Possuir a escolaridade mínima exigida para a função pretendida;
- e) Não registrar antecedentes criminais impeditivos ao exercício da função;
- f) Estar no pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

Artigo 5º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos (ORIGINAL E CÓPIA):

- a) **Diploma ou declaração de matrícula no último ano do curso correspondente à área de atuação;**
- b) **RG e CPF;**
- c) **Comprovante de residência;**
- d) **Títulos e certificados de qualificação referente a 2025;**
- e) **Documentação comprobatória de experiência profissional, se houver.**

§ 1º - As informações fornecidas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Administração excluí-lo da seleção caso sejam constatadas inverdades ou insuficiência de documentos.

§ 2º - Não será admitida a inclusão ou substituição de documentos após a inscrição.

§ 3º - Candidatos que apresentarem declarações falsas ou que não cumprirem os requisitos estabelecidos terão suas inscrições canceladas.

§ 4º - Não poderão participar do processo candidatos que:

- a) Tenham sido aposentados por invalidez ou de forma compulsória;
- b) Exerçam cargos, empregos ou funções em acumulação ilegal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças

Parágrafo único: A inscrição poderá ser realizada por meio de procuração específica, com firma reconhecida em cartório.

DOS REQUISITOS PARA ATUAÇÃO

Artigo 6º - Para atuar como professor de **Educação Infantil e Ensino Fundamental I**, exige-se Magistério ou Licenciatura em Pedagogia, ou declaração de matrícula no último ano do curso.

Artigo 7º - Para atuar como professor de **Arte**, exige-se Licenciatura em Arte ou declaração de matrícula no curso correspondente.

Artigo 8º - Para atuar como professor de **Educação Física**, exige-se Licenciatura em Educação Física ou declaração de matrícula no curso correspondente.

Artigo 9º - Para atuar como professor de **Inglês**, exige-se Licenciatura em Letras ou declaração de matrícula no curso correspondente.

Artigo 10º - Para atuar como professor nos projetos do período integral, exige-se:

- a) Magistério, Licenciatura em Pedagogia ou declaração de matrícula no último ano do curso;
- b) Licenciatura em Arte ou declaração de matrícula no curso correspondente;
- c) Licenciatura em Educação Física ou declaração de matrícula no curso correspondente;
- d) Licenciatura em Letras ou declaração de matrícula no curso correspondente.

Parágrafo único - A formação específica deverá estar relacionada à área de atuação no projeto do período integral, conforme a necessidade das unidades escolares.

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 11 - A remuneração será calculada com base no número de horas-aula ministradas, tomando-se como referência o valor base pago aos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Herculândia no ano vigente.

DA JORNADA DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças

Artigo 12 - O professor substituto poderá ministrar até **200 horas-aula mensais**, distribuídas nos turnos da manhã, tarde e/ou noite, conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

DA DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS

Artigo 13 - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela divulgação da lista de inscritos no dia **27 de janeiro de 2026**, por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Herculândia e, se necessário, em outros canais de comunicação oficiais.

Artigo 14 - A classificação final dos candidatos será definida com base na análise de títulos, considerando o campo de atuação especificado na inscrição, conforme os critérios e pontuações estabelecidos abaixo:

ITEM	TÍTULO	Qtd. de Títulos (máxima)	Valor Unitário (pontos)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	a) Licenciatura em Pedagogia, Formação em Magistério ou Curso Médio Normal, com habilitação para docência, Arte, Educação Física ou Letras; b) Declaração de Matrícula do último ano do Curso de Pedagogia (Estudante) c) Declaração de matrícula nos cursos de Arte, Educação Física e Letras;	1	a) 10 b) 05 c) 04	10
2.	Pós-Graduação na área da Educação	3	10	30
3.	Mestrado ou Doutorado na área de Educação	1	30	30
4.	Cursos de aperfeiçoamento e qualificação na área de Educação realizados no ano de 2025.	a) Até 50 horas b) de 51 a 100 horas c) de 101 a 200 horas d) de 201 a 400 Horas e) acima de 401 horas	a) 01 ponto b) 03 pontos c) 05 pontos d) 08 pontos e) 10 pontos	10
5.	Experiência profissional na DOCÊNCIA em serviço público ou privado, desde que exercida em efetiva regência de classe ou aula, devidamente comprovada por documentação idônea, tais como: • Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; • contrato de trabalho ou contrato administrativo; • contrato de estágio remunerado, quando caracterizada a atuação docente; • declaração ou atestado emitido por unidade escolar pública ou privada, com identificação da instituição, assinatura do diretor ou responsável legal e indicação expressa do período trabalhado e da função exercida; • outros documentos oficiais que comprovem, de forma inequívoca, o exercício da docência.	a) Até 01 ano b) 1 a 5 anos c) 5 a 8 anos d) Mais de 8 anos	a) 5 pontos b) 10 pontos c) 15 pontos d) 20 pontos	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças

§ 1º – Para fins de pontuação, somente será considerada a experiência profissional que comprove atuação direta como professor, em atividades de ensino, não sendo computadas funções de auxiliar, apoio, monitor, cuidador, voluntário, estagiário não remunerado ou atividades administrativas.

§ 2º – A documentação apresentada deverá permitir a identificação clara da função exercida, do período de atuação e da instituição de ensino, sob pena de não pontuação.

DO CHAMAMENTO

Artigo 15 - A classificação final dos candidatos será estabelecida com base na ordem decrescente da pontuação obtida na análise de títulos.

Artigo 16 - A convocação dos candidatos inscritos no cadastro será realizada pela Secretaria Municipal de Educação ou pelas unidades escolares, preferencialmente por meio de contato telefônico.

Artigo 17 - O candidato é responsável por manter seus dados de contato, incluindo endereço e telefone, devidamente atualizados junto à Secretaria Municipal de Educação. Eventuais prejuízos decorrentes da impossibilidade de contato devido à omissão ou desatualização dessas informações serão de inteira responsabilidade do candidato.

Artigo 18 - O não atendimento à convocação ou a impossibilidade de localização do candidato no telefone cadastrado implicará na desistência automática da atribuição de aulas correspondentes.

Artigo 19 - Após **cinco desistências consecutivas**, o candidato será excluído da lista de convocação para aulas eventuais.

Artigo 20 - Caso o candidato convocado não seja localizado em tempo hábil ou não compareça no horário estipulado, o Diretor Escolar poderá atribuir a aula ao próximo candidato na lista de classificação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - A classificação obtida pelo candidato não garante o direito à efetivação, mas apenas à prestação de serviços de caráter temporário, caso haja necessidade por parte da Prefeitura Municipal. A concretização dessa prestação está condicionada ao cumprimento das disposições legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças

Artigo 22 - O cadastramento terá validade até **31 de dezembro de 2026**, sendo extinto automaticamente após esse período.

Artigo 23 - O chamamento dos candidatos será realizado conforme a conveniência da Administração Pública, respeitando rigorosamente a ordem de classificação final.

Artigo 24 - O candidato contratado não será vinculado ao Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Municipal e não terá direito a benefícios como vale-alimentação, 13º salário, férias remuneradas ou adicional de 1/3 sobre as férias.

Artigo 25 - Não será exigida a participação do candidato em Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) ou no planejamento escolar, salvo em casos de convocação pela Secretaria Municipal de Educação para fins de formação continuada.

Artigo 26 - O professor eventual será contratado mediante assinatura de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter temporário e eventual, sem vínculo empregatício.

Artigo 27 - Os casos omissos ou situações não previstas nesta Resolução serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Procuradoria jurídica da Prefeitura Municipal de Herculândia.

Artigo 28 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Herculândia, 14 de janeiro de 2026.

Cristiano Vieira dos Santos
Secretário de Educação